



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 203/2009

Processo Administrativo n.º 11.999/2009 – Pregão n.º 068/09

Contrato n.º 203/09

Processo Administrativo n.º 11.999/2009 – Pregão n.º 068/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTEFATOS DE CAMA E BANHO

Valor (R\$) 34.751,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11.241 – Ficha 103 Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA. sediada na cidade de Piracicaba- SP, à Rua Riachuelo, n.º 1632 Jardim Elite, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 60.724.937/0001-31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. n.º 11.999/2009- Pregão n.º 068/09**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO:–

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de artefatos de cama e banho, conforme Anexo I do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	RS UNIT.	RS TOTAL
01	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 80X50 CM, COR AZUL BEBE Marca: SISA	300	4,30	1.290,00
02	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 80X50 CM, COR VERDE BEBE Marca: SISA	300	4,30	1.290,00
03	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 80X50 CM, COR LARANJA Marca: SISA	300	4,30	1.290,00
04	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72 CM, COR AZUL BEBE Marca: SISA	200	8,90	1.780,00
05	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72 CM, COR VERDE BEBE Marca: SISA	200	8,90	1.780,00
06	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72 CM, COR LARANJA Marca: SISA	200	8,90	1.780,00
07	LENÇOL SOLTEIRO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 88CMX1,88CMX25 CM – ALTURA – COR AZUL BEBE Marca: BRILHANTE	300	13,70	4.110,00
08	LENÇOL SOLTEIRO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 88CMX1,88CMX25 CM – ALTURA – COR VERDE BEBE Marca: BRILHANTE	300	13,70	4.110,00
09	LENÇOL SOLTEIRO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 88CMX1,88CMX25 CM – ALTURA – COR LARANJA Marca: BRILHANTE	300	13,70	4.110,00
10	LENÇOL BERÇO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 90CMX1,70CMX20 CM – ALTURA – COR AZUL BEBE Marca: BRILHANTE	300	11,20	3.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 203/2009

Processo Administrativo n.º. 11.999/2009 – Pregão nº 068/09

11	LENÇOL BERÇO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 90CMX1,70CMX20 CM – ALTURA – COR VERDE BEBE Marca: BRILHANTE	300	11,20	3.360,00
12	LENÇOL BERÇO, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO, 90CMX1,70CMX20 CM – ALTURA – COR LARANJA Marca: BRILHANTE	300	11,20	3.360,00
13	FRONHA, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50CMX70CM – COR AZUL BEBE Marca: BRILHANTE	220	4,10	902,00
14	FRONHA, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50CMX70CM – COR VERDE BEBE Marca: BRILHANTE	220	4,10	902,00
15	FRONHA, EM MALHA LISA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 50CMX70CM – COR LARANJA BEBE Marca: BRILHANTE	220	4,10	902,00
16	TRAVESSEIRO FIBRA DE POLIESTER MEDINDO 50X70CM Marca: FRICASCA	50	8,50	425,00

CLÁUSULA SEGUNDA: – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.

2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue

2.2 – Os produtos deverão ser entregue no Almojarifado da Educação, sito à Rua Monsenhor Ferrari, nº 340 – Centro.

2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 34.751,00(trinta e quatro mil setecentos e cinquenta um reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1– As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02–04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 103.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 203/2009

Processo Administrativo n.º. 11.999/2009 – Pregão nº 068/09

à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

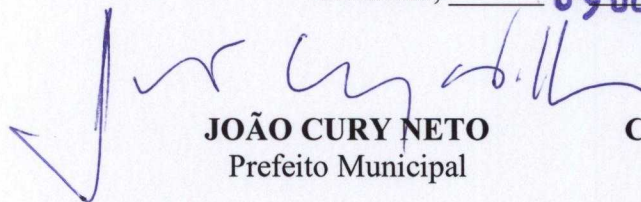
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

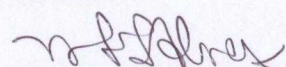
Botucatu, _____ de **09 JUN 2009** de 2.009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA.
Contratada



TESTEMUNHAS:

1. 
Secretaria Municipal de Educação

2. 